



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICIPIO DE ANANINDEUA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECRETO N° 3.335, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Declara Situação de Emergência no município de Ananindeua nas áreas urbana e rural afetado por estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022-MDR e Portaria nº. 3.646/2022 - MDR.

**O Prefeito Municipal de Ananindeua**, estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e as que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 70, da Lei nº 942, de 04 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município, e.

**Considerando**, a competência fixada no inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012; e consolidação das Portarias nº. 260/2022 e nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;

**Considerando**, que as ilhas e áreas continentais do município de Ananindeua vêm enfrentando estiagem severa, ocasionando redução crítica dos níveis dos rios, igarapés e poços artesianos, prejudicando o abastecimento de água potável, o transporte fluvial e o acesso a serviços essenciais;

**Considerando**, o Parecer Técnico nº 002/2025 emitido pela Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, datado de 01 de dezembro de 2025, que atesta a ocorrência de situação anormal provocada pela estiagem, classificada como **Desastre de Nível II** – Estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0);

**Considerando**, que os danos humanos, materiais e ambientais registrados superam a capacidade de resposta do Município, que já esgotou seus recursos operacionais e financeiros nas ações emergenciais realizadas, caracterizando a necessidade de aporte suplementar de recursos, típica de desastres de Nível II;

**Considerando**, que cerca de 20.144 (vinte mil) pessoas estão sendo afetadas, abrangendo as nove Ilhas de Ananindeua — Viçosa, Santa Rosa, Mutá, Aruari, São José da Sororoca, Sassunema, Sororoca, Guajarina e, de forma pontual, a Ilha de João Pilatos — bem como os bairros Curuçambá, Icuí, PAAR e Maguari, diretamente conectados ao Rio Maguari ou dependentes do comércio regional;

**Considerando**, o agravamento da vulnerabilidade social de famílias de baixa renda, agricultores familiares e pescadores artesanais, impactados pela perda parcial ou total da produção agrícola e pesqueira, além das limitações logísticas de transporte fluvial e abastecimento.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas áreas do município de Ananindeua atingidas pela estiagem intensa, conforme delimitado no



**ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE ANANINDEUA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Parecer Técnico nº 002/2025, Portaria nº. 260/2022 e Portaria nº. 3.646/2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

**Parágrafo Único** - A situação de anormalidade é classificada como **Desastre de Nível II**, em virtude da intensidade dos danos e da necessidade de recursos complementares aos do Município para o restabelecimento da normalidade.

**Art. 2º.** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais e voluntários para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil – SEPDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada instalada no Município, bem como, realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 3º.** Com base o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, LC 101/2000, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, estão autorizados a:

- I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para as finalidades legais devidas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias. devendo ser remetido à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento federal, conforme instrução processual via S2ID.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.**

**DANIEL BARBOSA SANTOS  
Prefeito Municipal de Ananindeua**